

REPRESENTAÇÃO MAJORITÁRIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL E VOTO DISTRITAL

Luiz PINTO FERREIRA *

SUMARIO: I. *Representação majoritária*. II. *Vantagens da representação majoritária e do voto distrital*. III. *Desvantagens da representação majoritária*. IV. *O sistema majoritário de dois turnos*. V. *O sistema majoritário no Japão*. VI. *As origens históricas do voto distrital*. VII. *Os grandes modelos históricos do voto distrital*. VIII. *As formas históricas de representação política e a sua influência sobre os partidos*. IX. *Mecanismo da repartição dos distritos eleitorais*. X. *Nacionalização da opinião v. municipalização de opinião*. XI. *A nova experiência política eleitoral da Alemanha do Bonn*. XII. *A experiência brasileira*.

I. REPRESENTAÇÃO MAJORITÁRIA

A representação majoritária foi e primeiro modelo dominante na representação política, surgindo na Inglaterra no século XIII, antes das técnicas de representação proporcional, dominantes depois do século XIX.

A representação majoritária consiste na divisão do território de um país em tantas circunscrições eleitorais quantos forem os mandatos, elegendo-se o candidato mais votado ou a lista de candidatos mais votados em cada circunscrição.

A representação majoritária admite duas variantes principais: a) o *voto distrital*; b) o *escrutínio em dois turnos*.

a) *Voto distrital*. O território é dividido em distritos eleitorais, cada um elegendo um ou vários candidatos. A maioria simples ou relativa, isto é maioria dos votantes, eis o necessário para el eleição.

O distrito eleitoral pode ser uninominal, isto é, cada distrito eleitoral sé elege um deputado, é o *voto distrital uninominal*.

O distrito eleitoral pode ser plurinominal, ou seja, cada distrito elege um número maior de candidatos, é o *voto distrital plurinominal*.

* Diretor e professor de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Pernambuco; diretor da Faculdade de Direito de Caruaru; ex-senador federal; membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas; membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

b) *Escrutínio em dois turnos*. O escrutínio em dois turnos ecerre quando nenhum candidato obtén maioria absoluta (motade dos votantes mais um), fazendo-se então uma segunda rodada (*ballotage*), ou seja, apelando-se para um segundo escrutínio e elegendo-se aquele que obtiver maior número de votos entre os primeiros colocados no primeiro escrutínio (primeira rodada).

O direito eleitoral francês, usa as expressões *ballotage* (segunda votação), *balloter* (proceder a uma segunda votação, desempatar). Em alenão: *Stichwalel*. Em francês: *scrutin de ballotage*.

II. VANTAGENS DA REPRESENTAÇÃO MAJORITÁRIA E DO VOTO DISTRITAL

A representação majoritária, através de suos principais variantes, isto é o *voto distrital* e o *escrutínio em dois turnos*, apresenta vantagens e desvantagens.

As vantagens da representação majoritária são as seguintes:

- a) Provoca governos estáveis;
- b) Evita a pulverização partidária;
- c) Cria entre os dois macro-partidos um eleitorado flutuante, que na verdade serve de fiel de balança na definição da possível maioria parlamentar;
- d) Permite o governo com uma maioria parlamentar;
- e) A sua extrema simplicidade, que permite saber logo o número de candidatos eleitos;
- f) Aproxima o candidato e o eleitor.
- g) Permite o melhor conhecimento do candidato pelo eleitor, que vota na pessoa e suas qualidades, mais do que no partido e sua ideologia;
- h) Torna o candidato eleito mais dependente do eleitor;
- i) Elimina pequenos grupos ou facções, que afinal são absorvidos pelos macro—partidos;
- j) Confere à disputa eleitoral em caracter competitivo e concreto, pois o eleitor não vota em idéias abstratas, mas em candidatos com respostas objetivas e práticas de governo.

III. DESVANTAGENS DA REPRESENTAÇÃO MAJORITÁRIA

A representação majoritária é duramente criticada, sobretudo pelos que aderem às teses da representação proporcional.

Pesa bastante contra o voto distrital a falta de representatividade do candidato eleito em face da totalidade do eleitorado. Exemplifique-

REPRESENTAÇÃO MAJORITARIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL 613

mos: num determinado distrito eleitoral de 75.000 votos concorrem três partidos, A, B e C, cada um apresentando um candidato. O Partido A obtem 30.000 votos, o Partido B consegue 25.000 votos e o Partido C obtem 20.000 votos. Elegese somente no caso o candidato do Partido A, com 30.000 votos, ficando 45.000 eleitores sem representatividade, aniquilados na sua vontade política, com os seus votos jogados na cesta de papel.

Outro defeito grave do voto distrital resulta do critério artificial de repartição dos distritos eleitorais, em recortes artificiais, que influenciam de modo positivo ou negativo o resultado das eleições. Determinados grupos podem patrocinar favoravelmente estes recortes artificiais, dos distritos eleitorais, favorecendo os seus interesses. É o que se chama de *geometria eleitoral*, ou prática do *gerrmander*, proveniente do, nome de certo governador na América que a idealizou. Como exemplo: um distrito eleitoral A abrange 100.000 eleitores na zona urbana de um país, onde certo partido pode ter maior vinculação eleitoral e só elege um candidato; mas o distrito eleitoral B só abrange ge 20.000 eleitores, circunscritos numa área rural, onde outro partido tem prevalência. Há assim discordância de repartição artificial de distritos eleitorais, favorecendo ou desfavorecendo os resultados eleitorais dos diversos partidos.

Além disso, o voto distrital uninominal, como na Inglaterra, pode trazer ao poder e conduzir ao governo, com maioria de cadeiras no parlamento, um partido que não obteve maioria de votos em determinada eleição. Nas eleições parlamentares gerais da Inglaterra em 1951, o Partido Trabalhista obtem 13.000.000 votos e só elegeu 295 deputados para a Câmara dos Comuns, mas o Partido Conservador conseguiu 13.700.000 votos, isto é, 200.000 votos a menos porém elegeu 320 deputados em 320 distritos eleitorais correspondentes.

Afora isso, entende-se geralmente que o voto distrital dificulta ou quase veda a representação das minorias. Os pequenos partidos não se representam, não logram uma fatia do poder, uma parcela de representação, nunca chegam ao poder.

IV. O SISTEMA MAJORITÁRIO DE DOIS TURNOS

A França adotou o sistema majoritário de dois turnos, com a maioria absoluta no primeiro escrutínio (primeiro turno, primeiro "rodada", e a maioria simples ou maioria relativa no segundo escrutínio, ou segundo turno, ou segunda rodada). Duverger acha que o sistema

fracês provoca a multiplicação e a fragmentação de partidos, que ele denomina "de multipartidarismo temperado por alianças". Sobre ele escreve Vicente Barreto, no estudo *Representação (Jornal da Tarde, São Paulo, 2.04.1983)*: "Adotado na França durante extenso período da Terceira República, teve ali consequências deploráveis, debilitando ao extremo o funcionamento do governo e pondo em risco, pelo excessiva pulverização partidário e instabilidade política daí decorrente, as próprias instituições democráticas."

V. O SISTEMA MAJORITÁRIO NO JAPÃO

Os partidos escolhem com liberdade o número de candidatos apresentados em cada lista de acordo com o número de cadeiras que esperam conseguir.

O eleitor só vota em um candidato e em um único escrutínio. Quanto à atribuição de cadeiras, são eleitos os candidatos das diversas listas que obtiveram a maioria ordinária. O seu resultado prático é o de conseguir uma dieta ou assembléia que reflete a própria fisionomia política do Japão.

VI. AS ORIGENS HISTÓRICAS DO VOTO DISTRITAL

O voto distrital aparece historicamente na Inglaterra, em 1254, quando o rei Henrique II convoca dois cavaleiros por condado para deliberar sobre a concessão de auxílio, e mais tarde, em 1265, em nome do rei prisioneiro, Simon de Montfort, convoca dois representantes por burgo ou vila privilegiada para o parlamento inglês. É essa a razão pela qual Simon de Montfort é considerado como o fundador e criador do parlamento inglês.

Determinados pensadores políticos entendem, porém, que foi o *parlamento modelo (great and model parliament)*, convocado por Eduardo I, em 1295, que representou significativamente o parlamento inglês. Tal parlamento modelo compreendia os representantes da nação inteira formado dos três estados (nobreza, clero e burguesia). A representação popular historicamente identificada com a burguesia, como o foi originariamente na Inglaterra e depois na França, objetivou-se na Câmara dos Comuns, crescendo progressivamente na história.

A eleição então realizada para originar a Câmara dos Comuns se prendeu ao hoje chamado voto distrital, variante do voto majoritário.

Define Eduardo K. M. Carrion no estudo *Representação Proporcional e Voto Distrital (na Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo*

REPRESENTAÇÃO MAJORITÁRIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL 615

Horizonte, janeiro de 1983, p. 140): "O escrutínio majoritário é um modo de escrutínio ao fim do qual o candidato ou a lista de candidatos que obtiver a maioria de votos e eleitor".

VII. OS GRANDES MODELOS HISTÓRICOS DO VOTO DISTRITAL

A representação majoritária assumiu modelos históricos diferentes nos diversos países.

O primeiro modelo histórico é o do escrutínio majoritário uninominal em um turno, em que o distrito eleitoral elege apenas um só representante. O escrutínio uninominal em um só turno é utilizado desde longa data na Inglaterra onde se originou, depois transplantado para o sistema eleitoral norte-americano, em tais países se exigindo a maioria relativa dos votos para a eleição do representante popular.

Este modelo foi adotado no Brasil pela *Lei dos Círculos*, no Segundo Reinado, em 1858.

O segundo modelo histórico é o do escrutínio majoritário plurinominal, em que diversas cadeiras são preenchidas no distrito eleitoral, pela lista de candidatos que obtiver maior número de votos. Este modelo foi adotado no Brasil pela *Lei Rosa e Silva* (1904) e durante a Primeira República.

O terceiro modelo histórico é o escrutínio majoritário em dois turnos, como ocorre na França, quando o candidato pelo distrito pode ser eleito no primeiro turno quando consegue a maioria absoluta, e se não consegue, os mais votados se candidatam nem segundo turno (*ballotage*), elegendo-se então os que tiveram maioria relativa ou maioria simples.

O quarto modelo histórico é o do escrutínio majoritário em dois turnos com a fixação de um piso mínimo de votos, como condição indispensável para que o partido possa apresentar-se no segundo turno, orientação que desfavorece e aniquila geralmente os pequenos partidos.

Alias, esta exigência também pode ocorrer na representação proporcional, quando o partido deve ter um piso mínimo de votos para concorrer no segundo turno, a fim de participar na atribuição proporcional das cadeiras, também esta medida desfavorecendo os pequenos partidos. Foi o que ocorreu já na Romênia e na França, inclusive com a representação proporcional.

Na Romênia (então as duas guerras mundiais), o seu sistema de representação proporcional admitia que o partido que obtivesse 40% dos sufrágios no plano nacional obtinha também 50% de cadeiras; a outra metade de 50% seria repartida proporcionalmente entre todos os parti-

dos, incluindo-se ainda o partido majoritário, que assim ficava altamente beneficiado.

Na França, ainda com o sistema proporcional, em 1919 e 1924, a lista que obtivesse a maioria absoluta dos votos expressos em certa circunscrição recebia a totalidade das cadeiras de tal circunscrição.

Ainda na França, em 1951 a 1956 o partido ou o Coalizão de partidos no plano nacional que conseguisse em uma circunscrição a maioria absoluta dos votos expressos recebia a totalidade das cadeiras em tal circunscrição.

Na Itália, em 1953 também no regime de representação proporcional, as coalizões com a maioria absoluta dos sufrágios no plano nacional deveria receber 64,5% das cadeiras.

Evidentemente este último modelo, tanto no escrutínio majoritário como no escrutínio proporcional, tendo a desfavorecer os pequenos partidos.

VIII. AS FORMAS HISTÓRICAS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E A SUA INFLUENCIA SOBRE OS PARTIDOS

Há um interrelacionamento entre os sistemas eleitorais e a vida dos partidos políticos. As reformas da legislação eleitoral podem ter até importância sobre o existência e permanência histórica dos partidos políticos. (v. Jean-Marie-Cotteret e Claude Emerl, *Les Systemes Electoraux* (Duf, Paris, 1978, 3ª ed., p. 47).

Determinados autores de renome como Raymond Aron e Duverger classificam os regimes políticos inclusive de acordo com os sistemas partidários.

Aron fala dos regimes *constitucionais pluralistas* e dos regimes de *partido monopolítico*. Duverger alude aos *regimes pluralistas* e *regimes unitários*.

Esta tipologia corresponde genericamente o dualismo existente entre o Estado-de-partidos (*Parteeinstaat*) e o Estado unipartidário (*Einheitsparteistaat*).

Duverger na sua obra *Os Partidos Políticos* (*Les Partis Politiques*, Librairie Armand Colin, Paris, 1973, 8ª ed., p. 246-258, 269-286, 358-364), enumera três leis que repercutem sobre a vida e a existência dos partidos:

1º a representação proporcional tende a um sistema de partidos múltiplos, rígidos e independentes;

2º o escrutínio majoritário em dois tem a tendência de permitir a floreação de partidos múltiplos, flexíveis e dependentes;

REPRESENTAÇÃO MAJORITARIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL 617

3º o escrutínio majoritário em um turno tende ao dualismo dos partidos.

IX. MECANISMO DE REPARTIÇÃO DOS DISTRITOS ELEITORAIS

Referência especial deve ser feita ao mecanismo de repartição ou de determinação dos distritos eleitorais.

Caso se procura realmente a igualdade de representação, é indispensável repartir os distritos eleitorais com igual peso, para evitar distorções no processo eleitoral, o que é tarefa difícil, mas não impossível, levando-se em consideração o quadro geográfico, econômico, político-cultural e administrativo.

É de considerar-se que a realidade demográfica e sobretudo o rápido crescimento da população, assim como êxodo rural, tende a alterar o quadro dos distritos eleitorais.

A Irlanda faz revisões periódicas de cinco em cinco anos, mas é um pequeno país de população estável.

O grande perigo do voto distrital e o furioso grito contra ele decorre da criação de desigualdades muito visíveis e desconcertantes de representação dos ditos distritos.

Tal prática tem o nome de *gerrymandering*, derivado de um governador norte-americano que o engendrou e imaginou, consistindo em dividir os distritos eleitorais de acordo com circunstâncias políticas ocasionais.

Vejamos alguns exemplos:

Nos Estados-Unidos, a relação entre distritos chegou a alcançar a proporção de 1 a 10 na Georgia, a até de 1 a 16 no Alabama.

Na França, em 1973, a circunscrição de Mende-Florao (Lozère) tinha 28.980 eleitores inscritos e a circunscrição de Longjumeau (Esson) 145.769 eleitores inscritos, numa desproporção evidente.

Ainda na França, no ano de 1958, quando se adotou o escrutínio majoritário em dois turnos, o poderoso PC francês conseguiu 3.882.000 votos e apenas 10 deputados, mas URN, que era o partido situacionista, teve menos votos ou 3.604.000 votos, mas elegeu 196 deputados. Quer-se dizer: um deputado do PC era equivalente a 388.200 votos e o do URN a 18.387 (em 1962: 97.640 e 25.570 respectivamente; 1967: 69.980 e 44.608, respectivamente; 1968: 134.380 e 31.282, respectivamente.)

Comenta E. K. M. Carrion que na França, caso tivesse sido aplicada a representação proporcional no primeiro turno das eleições legislativas

de 1978, a oposição não teria sido derrotada, mas teria uma maioria de 10 deputados.

Na Inglaterra deve-se observar o fato ocorrido em 1951, nas suas eleições gerais, quando os trabalhistas obtiveram 13.900.000 votos mas só elegeram 295 deputados à Câmara dos Comuns, enquanto os conservadores lograram menos votos no número de 13.700.000 sufrágios (isto é, 200.00 votos a menos, no país inteiro), mas elegeram 320 deputados, correspondentes aos 320 distritos eleitorais em que obtiveram maioria relativa.

Ainda na Inglaterra, em 1974, um deputado trabalhista correspondeu a 35.915 eleitores, um deputado conservador a 37.771 eleitores e um deputado liberal a 411.288 eleitores.

Também na Inglaterra, quando ainda não haviam terminado as girândolas da vitória conservadora nas eleições de 1983, verificou-se quase semelhante geometria eleitoral.

O Partido Conservador conquistou 397 cadeiras num total de 650 na recente eleição para a Câmara dos Comuns, Obtendo 60% das cadeiras parlamentares pelo sistema do voto distrital uninominal.

Mas a observação direta do fenômeno eleitoral mostra que o Partido chefiado por Margareth Thatcher conquistou 44% dos votos e em contrapartida 61% das cadeiras parlamentares.

De total de 29.570.753 votos apurados, os Conservadores conquistaram 13.012.602 votos, isto é, 44% da votação, que lho valeram 60% das cadeiras parlamentares ou 397 deputados na Câmara dos Comuns.

As oposições conquistaram 16.658.197 sufrágios, isto é, uma diferença de 3.000.000 a mais entre os dois partidos da oposição e do governo.

Caso fosse utilizado o sistema do quociente eleitoral, que é um dos modelos da representação proporcional, o Partido Conservador só elegeria 285 deputados e não 397, como ficou, quer-se dizer, perderia 112 cadeiras e permaneceria em minoria, obrigado a perder para uma possível coligação dos partidos oposicionistas.

Tal oposição é formada hoje na Inglaterra pelos Trabalhistas, Liberais e Social-democratas, que teriam 355 cadeiras como 70 mandatos a mais do que os conservadores.

Tudo dependendo, destarte, do sistema eleitoral adotado, representação proporcional ou voto majoritário com um só turno.

No recente pleito inglês de 1983 ocorreu a fragmentação das oposições, dos seus 16.658.197 votos.

Esta fragmentação assim se realizou: Partido Liberal, cerca de 4.000.000 de votos e 17 cadeiras; Partido Socia-Democrata aproxima-

REPRESENTAÇÃO MAJORITARIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL 619

damente 3.500.000 de votos; Partido Trabalhista cerca de 9.100.000 votos. Os votos obtidos pelos liberais somados com os dos social-democratas, 7.500.000 aproximadamente, se aproximaram da votação do partido trabalhista 9.100.000.

Os liberais obtiveram 17 cadeiras e os social-democratas um pouco menos pelo sistema do voto majoritário, mas deveriam ter 92 e 78 cadeiras respectivamente. Se outro fosse o sistema, qual seja a representação proporcional.

Assim sendo, o Partido Conservador obteve 44% dos votos e 61% dos mandatos parlamentares.

Como diz Barbosa Lima Sobrinho, no artigo *Os casuismos britânicos* (Jornal do Brasil, 16.6.1983); trata-se de um regime eleitoral que assegura a vitória de minorias eleitorais.

Ocorre então o fenômeno chamado por Carrion de uma sobre-representação (mais valia) de alguns partidos.

Com esta *geometria eleitoral* e a sofisticação artificial, os partidos políticos evidentemente não ficam representados na proporção de sua respectiva força eleitoral e do número de sufrágios consignados.

X. NACIONALIZAÇÃO DA OPINIÃO V. MUNICIPALIZAÇÃO DA OPINIÃO

Há um confronto entre os dois sistemas dominantes, o do voto majoritário o da representação proporcional. No fundo este antagonismo se realiza mediante o esquema: municipalização da opinião decorrente do voto majoritário contra a nacionalização da opinião proveniente da representação proporcional.

O escrutínio majoritário tende a favorecer e a consolidar verdadeiros feudos eleitorais, a concentração do poder econômico e de sua exagerada influencia, a cooptação dos candidatos, os feudos eleitorais, a mente paroquial dos eleitores e eleitos (espírito de paróquia, localismo). É a chamada municipalização da opinião. Ele favorece ainda, como assinala Duverger, ou pelo menos tende ao sistema bipartidário, bloqueando ou dificultando o nascimento de novos partidos políticos. O surgimento no partido trabalhista na Inglaterra no fundo foi permitido pelo declínio do partido liberal, substituindo o conflito eleitoral dos conservadores x liberais pelo dos conservadores x trabalhistas.

O sistema da representação proporcional tende à desenfeudação do voto paroquial e à nacionalização da opinião e do ideário político, favoreceu a multiplicação dos partidos e a regular representação, mas tende

em contrapartida a desestabilizar o governo, com as permanentes coalizações partidárias.

XI. A NOVA EXPERIENCIA POLÍTICA ELEITORAL DA ALEMANHA DO BONN

A Alemanha de Bonn se inclinou a adotar um sistema muito equilibrado.

Esta orientação da mistura e da simbiose dos dois sistemas, o do escrutínio majoritário e o da representação proporcional se mostra com variantes e opções, quais sejam: o *sistema misto equilibrado*, o *sistema misto com predominância majoritária* e o *sistema misto com predominância proporcional*.

O novo sistema eleitoral alemão parece ser superior tecnicamente ao modelo inglês, e ao modelo francês, ambos estes estabelecendo o sistema majoritário, com um ou dois terrenos.

Na Alemanha pelo *sistema misto equilibrado* a metade dos representantes (deputados federais) no *Bundestag* (Câmara Federal dos Deputados) é eleita pelo escrutínio majoritário, mas a outra metade é eleita pela representação proporcional em cada Estado federal (*Land*). Cada eleitor tem direito a dois votos, com um voto ele manifesta a sua vontade e a sua opinião política no distrito, o outro vota para uma das listas do Estado-membro (*Land*).

É preciso, porém, que cada partido participe com um *piso mínimo* na distribuição proporcional das cadeiras, piso este que é de 5%, o que aniquila ou pelo menos desfavorece os pequenos partidos, é a cláusula dos 5% que não se aplica as minorias nacionais.

Vide a respeito a obra *A Alemanha de Hoje* (Lexikotbek Verlag Gueteral, 1982, p. 118):

“As eleições para qualquer representação popular são por princípio gerais, diretas, livres, iguais e secretas. A maioria eleitoral ativa e passiva é alcançada aos 18 anos, podendo candidatar-se qualquer cidadão alemão. Na República Federal da Alemanha inexistente o sistema de eleições prévias. Os candidatos aos cargos eletivos são escolhidos por quadros partidários e exclusivamente destes.

O sistema eleitoral para o Parlamento Federal é bastante complexo. Trata-se de um chamado “direito eleitoral proporcional personificado”: 248 deputados ou seja a metade dos parlamentares (sem considerar os deputados por Berlim), são eleitos em circunscrições (distritos) eleitorais segundo o sistema majoritário simples. A outra metade, os restantes 248, são eleitos por listas dos partidos. O cálculo dos votos é feito

REPRESENTAÇÃO MAJORITARIA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL 621

de tal forma que o Parlamento Federal seja constituído proporcionalmente à distribuição dos votos (com os limites da já mencionada cláusula de obstrução). Se um partido alcançar nos distritos eleitorais mais mandatos do que o que lhe caberia segundo a proporcionalidade do votos estabelecida pela lista do candidatos estadual ele poderá ficar com estes "mandatos suplementares". Nestes casos o Parlamento Federal possuirá mais de 496 deputados com pleno direito de voto. Os deputados federais do estado do Berlim (ocidental), que não gozam do pleno direito de voto no parlamento, são escolhidos pela Câmara parlamentar berlinense dentre seus próprios membros.

Em todas as eleições a população demonstra un vivo interesse político. Nas eleições parlamentares federais de 1980 a participação eleitoral foi de 86,6% e mesmo em eleições municipais esta participação é de ate 80% dos eleitores.

XII. A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Durante o Império prevaleceu o voto distrital, sendo bastante conhecida a Lei dos Circulos, datada de 1855. Ainda durante a República prevaleceu o voto distrital, e em ambas as épocas sempre ocorreram práticas viciosas, não pela legislação em si, mas pelo contexto socio-cultural e econômico.

Atualmente, desde 1930 a 1982, domina a representação proporcional, porém com variadas formas de alteração do seu conteúdo mais puro.

Esta forma de alteração da representação proporcional reside na fixação do número de representante à Câmara Federal sendo feita por Estado desproporcionalmente ao número de seus eleitores: CF de 1934, CF de 1946, CF de 1976, CF de 1967 (red. de Ec n. 8/1977) ou ainda de seus eleitores (EC n. 1/1969).

Em razão de tal sistema de Estados industrializados do centro e do sul do País são sub-representados, e os menos industrializados são sempre sobre-representados.

Nas eleições para a Câmara dos deputados em 1974 o partido opositor obteve 48% dos sufrágios o 43% das cadeiras; o partido do governo atingiu 50,5% dos votos o 55% das cadeiras.

Do mesmo modo permaneceu o panorama em 1978; o partido opositor obteve 49,5% dos sufrágios o 45% das cadeiras, o partido do governo atingiu 50,5% dos votos o 55% das cadeiras.

Na época houve também a prevalência da população rural sobre a urbana, dando margen ao coronelismo, voto do curral ou do cabresto

o famosas algarquias rurais. A população rural prevaleceu da seguinte maneira, com respeito à população urbana: 1940: 69,78%; 1950: 63,84%; 1960: 54,91%. Agora prevalece a população urbana (1980).

A adoção do voto distrital, consoante a opinião do Eduardo K. M. Carrion o.c., p. 146), "possui um caracter inequivocamente conservador".

Atualmente a Câmara Federal tem 479 deputados, prevendo a CF (red, da EC n. 22/1982) que o número do deputados, será estabelecido pela justiça eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de 60 ou menos de oito deputados (art. 39, § 2º), prevendo-se o futuro sistema distrital misto majoritário o proporcional (CF de 1967, art. 148, parágrafo único, red. da EC n. 22/1982).